

REGIMENTO INTERNO
GRUPO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

DE ACORDO COM O ESTATUTO DO GALP:

Artigo 5º: O GALP poderá ter Regimentos Internos que, aprovados pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

O Regimento Interno, como sugestão, poderá dispor sobre:

- I. **A organização e execução de atividades operacionais da Associação.**
- II. **A política de recursos humanos.**
- III. **A contratação e prestação de serviços.**

Parágrafo único: O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e eficiência das ações do Galp, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

REGIMENTO INTERNO
GRUPO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

Artigo 1º: O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar o funcionamento do **GRUPO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL**, doravante denominado GALP, dispondo sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, os cargos principais e as respectivas competências, devendo os responsáveis pela sua aplicação, fazê-lo sempre em consonância com os objetivos e finalidades da entidade, conforme estabelecido em seu Estatuto, na legislação e demais instrumentos normativos vigentes, bem como observando os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DA ENTIDADE

Seção I
DA NATUREZA E MISSÃO

Artigo 2º: O GALP, constituído na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, é personalidade jurídica de direito privado e com autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno e demais dispositivos que lhe são aplicáveis.

Artigo 3º: O GALP tem como objetivo realizar trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias visando à sua integração social, sem discriminação de raça, sexo, cor, credo religioso ou político para formar cidadãos e futuros profissionais éticos através do desenvolvimento e prática da cidadanias.

Seção II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º: A composição do quadro de associados, o ingresso e a exclusão, os direitos e os deveres dos associados do Galp estão descritos em seu Estatuto Social;

Parágrafo primeiro: o Galp considera que os associados contribuintes, podem ser de dois tipos: os que contribuem com valores mensais financeiros e aqueles que contribuem com

REGIMENTO INTERNO
GRUPO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

valores não financeiros, por meio de doação de tempo e habilidades, são isentos do pagamento de mensalidades e classificados como voluntários.

Artigo 5º: O GALP não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo primeiro: A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais de seus associados e colaboradores na participação remunerada em projetos patrocinados pelas iniciativas públicas ou privadas.

Parágrafo segundo: Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor do Galp.

Parágrafo terceiro: A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas atuais do Galp, respeitados sempre os valores de mercado.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º: Os órgãos de administração e organização do Galp, bem como os procedimentos para convocações, realização de reuniões e assembleias, deliberações e tomada de decisões estão descritos em seu Estatuto Social;

Parágrafo primeiro: O Presidente poderá instituir Instruções Normativas, Regulamentos, Manuais, Normas Internas, Procedimentos e outros documentos destinados a regulamentar as atividades de caráter administrativo e institucional do Galp, devendo enviá-las para ciência do Conselho de Administração quando da realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo segundo: As Normas Internas criadas e instituídas pelo Presidente estão limitadas a assuntos que não estiverem expressamente regulamentados no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno, tais como:

- I. Criar Departamento de Secretaria Executiva, ad referendum do Conselho Consultivo e Assembleia Geral, atribuições:
 - a. Secretário Executivo, a ser contratado e remunerado. O Secretário Executivo poderá contratar Auxiliares Administrativos, Financeiros, Recepcionistas e Estagiários, em quantidades variáveis dependendo do volume de projetos, os quais deverão ser remunerados proporcionalmente pelos projetos concretizados com iniciativa privada ou pública.
- II. Criar Departamento de Prospecções, ad referendum do Conselho Consultivo e Assembleia Geral, atribuições:
 - a. Coordenador, a ser contratado e remunerado. Os valores de remuneração para as prospecções concretizadas (projetos, eventos etc.) e que poderão ser divididos em parcelas mensais dependendo de cada negociação realizada, poderão variar de 1% a 20% sobre o valor total recebido, percentual sempre validado pelos Conselhos Consultivo e Fiscal. A remuneração prevista poderá ser atribuída a associados Galp ou não.

**REGIMENTO INTERNO
GRUPO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL**

**III. CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Artigo 7º: O regime para os empregados do Galp será o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT, RPA).

Artigo 8º: O GALP poderá ter em seus quadros, servidores públicos cedidos, cuja política de remuneração será estabelecida em Regulamento a ser expedido pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º: O Regulamento mencionado no artigo anterior, a ser formulado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Consultivo estabelecerá os princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I – à seleção para admissão de pessoal;
- II – aos direitos e deveres dos empregados;
- III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV – à formação e treinamento de pessoal;
- V – ao plano de carreiras, cargos e gratificação de qualquer natureza;
- VI – aos salários, benefícios e vantagens aos empregados.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviços do Galp e previamente aprovados pela diretoria.

Artigo 11º: O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, cabendo ao Presidente fazer publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de atividades, aprovados pelo Conselho de Fiscal, quando a legislação que lhe for aplicável não lhe exigir a publicação em outro meio.

Artigo 12º: O GALP adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 13º: O GALP manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 14º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou adaptado, desde que a mudança não contrarie as finalidades do Galp, por deliberação do Conselho de Administração Consultivo.

Artigo 15º: Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Executiva do Galp e em consonância com o Conselho Consultivo.

REGIMENTO INTERNO
GRUPO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

Artigo 16º: Este Regimento Interno será divulgado em sua sede, nos empreendimentos sob sua gestão e, principalmente, em sua página na internet, de maneira a lhe conferir a divida publicidade para o público interno do Galp.

Artigo 17º: O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santos, 17de março de 2023.